



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 987/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP e dá outras providências.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP.

Art. 2º O plano de saúde da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A adesão ao plano é facultativa e deverá ser solicitada pelo interessado.

Art. 3º O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos servidores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A operadora contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano originalmente contratado, que poderão ser aceitos mediante manifestação expressa e serão custeados exclusivamente pelo servidor que optar por sua contratação.

Art. 4º O plano de saúde da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP deverá oferecer no mínimo ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 5º Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP na forma desta Lei, como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 6º Os servidores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo beneficiário titular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I. O filho solteiro:

- a. Civilmente menor e não emancipado;
- b. Inválido;

II. O cônjuge;

III. O convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o beneficiário, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura comprovada por sentença judicial ou escritura de união estável;

IV. O enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 8º O custeio do plano de saúde dos servidores se encerra automaticamente em caso de exoneração.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que se aposentarem pela Câmara Municipal de Pedra Bela/SP poderão permanecer como beneficiários do plano, observado o pagamento direto à operadora das mensalidades e coparticipações, conforme regras contratuais.

Art. 9º A Câmara Municipal de Pedra Bela/SP regulamentará esta lei através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 19 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal